

**A POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA: A “OPERAÇÃO LAVA JATO” NO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**THE POLITIZATION OF JUSTICE: THE “OPERATION LAVA JATO” IN THE
DEMOCRATIC STATE OF LAW**

Márcia Fernandes dos Santos

Acadêmica de Direito pela faculdade Alfa Unipac, Brasil.

E:mail: marcia30fernandes@hotmail.com

María da Piedade de Souza Santos

Acadêmica de Direito pela faculdade Alfa Unipac, Brasil.

E:mail: piedade_ps26@gmail.com

Thalles da Silva Contão

Bacharel em Direito.

Professor de Prática Jurídica na Alfa Unipac.

E-mail: thallesdasilvacontao@outlook.com

Recebido: 10/05/2022 Aceito: 20/05/2022

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo estudar a conduta dos órgãos e dirigentes responsáveis pela Operação Lava Jato, com foco nos preceitos constitucionais e na execução do devido processo legal. Assim, o artigo apresentará, baseando-se na doutrina, jurisprudência e leis brasileiras, os limites da liberdade de imprensa e como são abordados os direitos e garantias fundamentais de cada indivíduo, seja ele público ou não. Desta forma, a metodologia utilizada será a análise da Constituição Federal, o procedimento adotado ao longo do processo, a influência midiática no judiciário e as incongruências jurídicas existentes. Por fim, será exposto o impacto democrático resultante dos fatos analisados.

Palavras-chave: Lava Jato; Constituição; Liberdade de Imprensa.

Abstract

This work aims to study the responsible bodies and director's conduct at Operation

Lava Jato focusing on the constitutional precepts and the execution of the due legal process. The article will present, based on the Brazilian doctrine, jurisprudence, and laws, the press freedom limits and how the fundamental rights and guarantees of each individual, whether public or not, are addressed. The methodology will be the analysis of the Brazilian Federal Constitution, the procedure adopted throughout the process, the media influence in the judiciary, and the existing legal.

Keywords: Car wash; Constitution; Freedom of the Press.

1. Introdução

Quando estudiosos do futuro analisarem a história da humanidade, encontrarão um tema que mostra o pior e o melhor de nossa civilização: o petróleo, que, devido ao papel central que exerce na economia, pode provocar padrão de crises no fornecimento e conflitos políticos. Diante de tanto poder, a busca pela posse das benesses proporcionadas pelo combustível levou a humanidade a uma disputa incessante, onde qualquer país que tivesse a intenção de se desenvolver se atrelava à substância.

No século XIX, o petróleo se tornou um dos protagonistas no cenário mundial ao se tornar peça fundamental para a segunda Revolução Industrial. A partir daí, sua inserção na vida moderna se deu de modo frenético, desde à composição para materiais de guerra, óleo diesel, máquinas e medicamentos à potes plásticos comumente encontrados em qualquer lar ao redor do globo.

Ações da bolsa, estatais, privatizações, licitações e outras questões sempre envoltas com extremo poder financeiro e político resultam na combinação mais humana da sociedade em relação a riqueza, poder e interesse estrangeiro: corrupção.

A Petrobrás, maior empresa brasileira, lida com tal combinação desde o início, uma vez que petróleo e corrupção são irmãos históricos e sistêmicos. Em 2006 a descoberta do pré-sal brasileiro elevou o setor petrolífero ao êxtase ao encontrar onze vezes a quantidade de reserva já conhecida pelo setor. Em 2007, a chamada Bacia de Tupi, atual campo petrolífero de Lula, fez sua primeira extração e as expectativas foram ainda maiores: esperava-se extrair de cinco a oito bilhões de barris por dia. Em 2009, foi promulgada a Lei de Partilha do Pré-Sal, que concedia

a Petrobrás o direito de ser a única exploradora da região. A estatal tornava-se, então, a principal dirigente dos rumos econômicos do setor petrolífero no país.

Quatro anos depois, em 2013, protestos tomaram as ruas de todo o país e no centro da discussão estava a empresa. Surgia um novo discurso cujo foco eram críticas severas ao Partido dos Trabalhadores (PT), que ocupava a cadeira presidencial. A política dava espaço à crença de fé e salvação e inaugurava uma nova era, cujo emblema principal era “fim da corrupção”. Nascia, então, a era da Operação Lava Jato, que atingiria camadas da elite empresarial até então intocáveis e operaria um desmonte de esquemas iniciados ainda na ditadura militar.

A polarização atual da política brasileira parte do pressuposto de que os dois lados – a corrupção e quem luta contra ela – são intocáveis, o que faz com que a população leiga acredite que os fins justifiquem os meios ou, em outra visão, todo e qualquer erro pode ser justificado quando olhamos a forma como o julgamento dos últimos fatos do cenário político nacional ocorreu.

Em seguida, será analisado o modo como a imprensa age – e influencia – frente aos acontecimentos jurídicos e aos fatos que validam sua atuação, bem como a reação do Judiciário a esses abalos em observância ao texto constitucional, que consagra um sistema predominantemente acusatório. Por fim, se dará uma atenção especial à Operação Lava Jato, visando demonstrar como as dinâmicas estudadas se apresentam na prática e de que forma é possível dar ares de legalidades a atos distantes do que estabelecem as normas legais.

1.1 Objetivos

O presente trabalho objetiva analisar a condução incompetente e irresponsável dos poderes públicos, inicialmente velada à valores morais e jurídicos, pode ser determinante para o futuro de um país, podendo até mesmo influenciar em suas eleições presidenciais e nos pilares democráticos que o regem. Tal observação se dará, à priori, mediante análise de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal e quais seriam suas limitações, através do estudo do entendimento jurisprudencial e doutrinário.

2. Revisão da Literatura

2. 1. Direitos e Garantias Constitucionais

A Ditadura Militar, instaurada em 1964, teve como principal característica a revogação de direitos e garantias fundamentais. Em meados de 1978, ainda sob o regime, iniciou-se um movimento mais conhecido como “Redemocratização”, que ganhou força após as eleições indiretas para presidência da República.

A Constituição Federal, promulgada 1988, foi resultado da eleição de Senadores e Deputados Federais, em 1986, que visavam um novo texto Magno, de forma a arrancar as amarras de um longo período ditatorial. O principal elemento da nova Carta era a disposição inédita sobre temas nunca antes tratados. Trata-se, portanto, do mais completo texto constitucional da história brasileira no tocante aos direitos sociais.

Entretanto, há dispositivos extremamente suscetíveis à interpretações, que dependem, para uma aplicação justa e coerente, da atuação do legislador infraconstitucional, o que significa que carece de órgãos ativos e responsáveis, sob pena de que o marco revolucionário que representa fique apenas na teoria.

Assim, a condução do texto, que garante em sua tese uma garantia para que se dê prosperidade social, também apresenta um grande risco, uma vez que depende de órgãos públicos e da conduta ilibada de seus dirigentes.

2.1.1 A mídia e a Liberdade Constitucional

Conforme mencionado, a Constituição Federal surgiu após a Ditadura Militar, quando os direitos civis tinham sido suprimidos visando o domínio do Estado. Nesse período, a imprensa foi alvo de extrema censura e era comumente influenciada pelos interesses do governo, fazendo com que a circulação de notícias e informações fosse selecionada e monitorada.

Nos dias atuais, com o advento do fenômeno tecnológico, o cenário é outro, uma vez que a divulgação de notícias é realizada de maneira irrestrita. Através da internet e, sobretudo, das redes sociais, qualquer um pode divulgar a informação que julgar pertinente, sendo verídica ou não.

Surge, então, um grande conflito entre a liberdade garantida pela Carta Magna e o direito à integridade moral, uma vez que a os limites entre ambos é tênue e não se pode reduzir à visão de que à vida privada é encerrada pelo direito de expressão.

Nesse sentido, Guilherme Peña de Moraes (2013, p. 563) observa que o direito à liberdade de expressão ou manifestação transpõe a possibilidade de exteriorização da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação social, não somente pela obrigação de ressarcimento ou reparação de danos materiais e morais, em razão de ofensa a direito, individual ou metaindividual. O autor define, portanto, a informação como um direito do indivíduo para que possa exercer seu papel social. Assim, conclui-se que a liberdade de informação não constitui direito absoluto, uma vez que o direito à intimidade se sobrepõe à esta.

Frente ao exposto, deve-se analisar o papel da mídia condenatória que, frequentemente, fornece informações desprovidas de fundamentação, de modo que muitos fatos são lançados ao público sem comprovação fundamentada ou menção da fonte, que se vale do sigilo para ser ignorada. Ao revés da ação penal, que estabelece o princípio da presunção de inocência, tais fatos são tomados como verdadeiros, se desprendem da necessidade de prova e são julgados por um coletivo sedento por castigo e punição de outrem.

Volta e meia, ao noticiar um crime, ainda que este não tenha sido materialmente comprovado e se pautem em suspeitas, os veículos de comunicação dão grande alarde e divulgação exagerada, divulgando nome de suspeitos, fatos ainda não apurados e condenando os supostos envolvidos à execração pública.

Nesse sentido, não são incomuns as vezes em que limites e objetivos jornalísticos ultrapassam os preceitos éticos e atingem de forma grave a dignidade da pessoa humana. Assim, são atingidos também tópicos processuais, como o contraditório e ampla defesa, o devido processo legal e a presunção de inocência.

Em consequência, surge a aclamada “cultura da vingança e do castigo”, onde prevalece a ideia de uma impunidade total e de um criminoso beneficiado pelo

judiciário, que é tido como inoperante e responsável pelas mazelas oriundas dos fatores criminais. A partir daí, inicia-se uma perigosa vertente da condução dos trâmites legais, onde atores jurídicos que cedem ao clamor popular se tornam, aos olhos da população em geral, heróis incumbidos de proteger a pátria.

2.2. Operação Lava Jato

Deflagrada em março de 2014 pela Justiça Federal de Curitiba, a Operação Lava Jato é a maior investigação contra corrupção da história do Brasil. Dentre prisões temporárias e preventivas, conduções coercitivas e mandados de busca e apreensões, contou com diversas fases e foi comandada pelo juiz federal Sergio Moro.

Em seu primeiro ato, a Polícia Federal tinha como objetivo dismantelar associações criminosas lideradas por quatro grandes doleiros brasileiros: Alberto Youssef, Raul Srour, Neuma Kodama e Carlos Habib Chater, sendo este último dono de uma casa de câmbio, um posto de gasolina e um lava jato, que daria origem ao nome da Operação.

Habib Chater foi o primeiro a ser grampeado pela polícia e, embora falasse com vários doleiros, não citava nomes. Entretanto, quando em uma das interceptações um deles se identificou como “Beto”, o delegado Márcio Anselmo de Curitiba reconheceu a voz: trata-se de Alberto Youssef, preso por ele em 2003 na Operação Banestado.

A partir do envolvimento de Youssef, conhecido da justiça, a investigação descobriu que este havia, mediante pagamento ilegal, presenteado com uma Land Rover, carro de luxo, o ex-diretor de abastecimento da Petrobrás entre 2004 e 2012, Paulo Roberto Costa.

Assim, teve início a investigação de um vasto esquema de corrupção na Estatal, que envolvia desde políticos de diversos partidos a participação de algumas das maiores empresas, privadas e públicas, sendo em maior número as empreiteiras, que obtinham recursos ilícitos e repassavam a políticos como forma de doações, propinas e campanhas eleitorais.

Em razão do inesperado desdobramento e avanço das investigações, a Operação foi dividida em várias fases, com diferentes denominações e objetivos, cujo foco principal era atacar o cerne da corrupção e denunciar as autoridades que encabeçavam o esquema. Dessa forma, tornou-se a mais midiática operação contra corrupção da história do país, cuja descoberta chegou à casa de bilhões de reais desviados dos cofres da Petrobrás, além de envolver grandes nomes da política nacional.

2.2.1. Delação Premiada e empreiteiras

Em 20 de março de 2014, Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobrás, foi preso pela Polícia Federal ao tentar ocultar provas que, teoricamente, o incriminavam num esquema bilionário de lavagem de dinheiro comandado por Alberto Youssef.

Na casa do ex-diretor, a polícia encontrou uma tabela contendo nomes de empresas e executivos, com anotações que indicariam possíveis pagamentos de campanhas eleitorais por parte de empreiteiras. Um dos indícios de que Costa era responsável pela distribuição de recursos à partidos foi que, entre as anotações, estava uma doação de 28 milhões de reais ao Partido Progressista (PP).

Paulo Roberto Costa foi indicação direta do PP, o que aumentou as suspeitas dos investigadores. Assim, em 11 de junho de 2014 a Suíça bloqueou 23 milhões em contas atribuídas ao ex-diretor, o que culminou em uma nova prisão. Dessa vez, Costa começou a negociar a sua delação premiada.

Há duas interpretações quanto a colaboração premiada e delação premiada. Enquanto alguns autores enxergam como sinônimos, outros interpretam que delação seria uma forma de colaboração, entretanto nem toda colaboração seria uma forma de delação.

Nesse sentido, Vladimir Aras argumenta que da colaboração premiada decorrem quatro espécies, sendo elas: (i) a delação premiada propriamente dita, a qual ocorre quando o colaborador, além de confessar sua ligação com o ato delituoso, expõe os outros envolvidos; é também denominada de chamamento de corrêu; (ii) a colaboração para libertação, que ocorre quando o colaborador indica onde a vítima pode ser encontrada, facilitando a sua libertação; (iii) a colaboração para localização

e recuperação de ativos, na qual o colaborador oferece dados para a localização do produto ou proveito do crime; e (iv) a colaboração preventiva, que ocorre quando o colaborador fornece informações relevantes, de modo a evitar a ocorrência de um crime ou a sua continuidade.

Entretanto, Marcos Paulo Dutra Santos defende que ambas as palavras são sinônimos e não possuem relevância prática, uma vez que são indistintamente empregadas pela jurisprudência. Tal mecanismo passou a ser conhecido depois da Lava Jato, uma vez que era pouco usual.

No início, Costa nomeou 12 senadores, 49 deputados federais e um governador ligados ao PP, PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e PT (Partido dos Trabalhadores).

Em setembro de 2014, Costa foi taxativo: acusou empreiteiras de impor um sobrepreço às obras da ordem de 3%, que seriam convertidos em propina entre 2004 e 2012. A partir daí, a Operação seguiu a linha de investigação que levou à prisão executivos de grandes empreiteiras, que passaram a delatar políticos que, ao serem presos, também faziam acordo de delação.

A Lava Jato, por meio da grande mídia, anunciava então a sua tese: Paulo Roberto era responsável por atrelar políticos à corrupção a partir de sobrepreço das obras da estatal. Ou seja: o fruto da corrupção vinha dos cofres da Petrobrás e, portanto, do patrimônio brasileiro. Dentre as empresas que faziam parte do cartel estavam Odebrecht, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez.

Ao afirmar que a direção da Petrobrás, desde a era Sarney, era ocupada por indicação política, Paulo Roberto Costa faz a primeira acusação formal aos partidos. No mesmo período, iniciavam-se as campanhas eleitorais. A mídia passa, então, a atacar o governo, o que se tornou um prato cheio para adversários e opositores do PT. Apesar de já envolver outros partidos como PMDB, PP, DEM e diversos outros, cria-se uma narrativa de responsabilidade única, onde o foco central está em direcionar os escândalos a um único pilar político.

2.3. O Estado de Direito e a Operação Lava Jato

Defendida sob a tese de que buscava um avanço no combate à corrupção, a Lava Jato pautou-se, sob a ótica de seus defensores, no artigo 5º da Constituição Federal: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. (1998, n.p.)

Entretanto, a problemática surge quando membros do Ministério Público Federal e magistrados, que têm por dever desencorajar prática de atos ilícitos dentro de qualquer esfera, acabam por usar manobras jurídicas fora dos limites da lei, que dispõe contrariedade em relação a interferência midiática e opinião coletiva.

Apesar disso, notou-se, à época, uma crescente influência da opinião pública nas decisões da Operação, o que leva à perigosa conclusão de que moral e justiça estão à frente do texto constitucional, culminando num ideal utilitarista.

A atuação midiática de alguns juízes com posicionamento *contra legem* também foi um fator determinante para os rumos dados pela Operação, como a entrevista do desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, ao Jornal Estado de São Paulo (Estadão), em agosto 2017, quando afirmou que a sentença proferida pelo juiz Sergio Moro contra o Luiz Inácio Lula da Silva “é tecnicamente irrepreensível, fez exame minucioso e irretocável da prova dos autos e vai entrar para a história do Brasil”. Entretanto, a declaração fere tanto a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Art. 36, III: É vedado ao magistrado: Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério), quanto o Código de Ética da Magistratura (Artigos 4º e 12º: Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais; Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente: de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo, sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério).

Antoine Garapon aponta para essa relação suspeita entre mídia e justiça, o que, não raro, acaba por instalar uma profunda desordem na democracia, uma vez que os meios de comunicação assumem a função organizacional do judiciário e acabam por abalar o rito do devido processo legal.

Como prova do utilitarismo citado anteriormente, pode-se citar o discurso da ministra Carmen Lúcia em 2017, à época presidente do Supremo Tribunal Federal, quando esta afirmou que “o clamor por justiça que hoje se ouve em todos os cantos do país não será ignorado em qualquer decisão desta Casa”. (2017, n.p.).

O ideal utilitarista, quando aplicado no caso em questão, resulta em um Estado de Exceção, onde a moral se sobrepõe ao Direito. Segundo Pedro Serrano, “Estado de Exceção” seria exemplificado como decisões que desconstroem o direito, com finalidade política, culminando tanto na suspensão da democracia quanto numa parcela desta. (2016, p. 104).

A palavra exceção vem da Constituição de Weimar, cujo instituto permitia que, em situações excepcionais, o governante pudesse instaurar um regime provisório de ditadura para solucionar os problemas emergenciais que colocassem em risco o próprio Estado. A Exceção decorre, portanto, de uma necessidade do Estado que leva ao afastamento do direito, ou seja, a sua suspensão para garantir-lhe sobrevivência.

Para exemplificar o Estado de Exceção, serão analisadas algumas passagens de extrema relevância onde a Operação, operando politicamente, agrediu os pilares democráticos do país.

2.3.1 Messianismo Jurídico

A crise política, a falta de carisma e o excesso de escândalos do governo Temer geraram, então, algo imprevisível: um aprofundamento severo de descrença política por parte da população começa a florescer e o ódio, gestado há anos, começa a dar primeiros sinais de negação política.

A população e o mercado começam o processo de afastamento da fantasia de que Temer resolveria o problema da corrupção e um novo sinal começa em 2017: um jornal divulga que Joesley Batista, em delação, entregou uma gravação feita na noite de sete de março de 2017 em uma conversa reservada que teve com o então

presidente Michel Temer no Palácio do Jaburu, onde se revela que Joesley revelara ao presidente que estava pagando pelo silêncio do ex-deputado Eduardo Cunha.

Posteriormente, novas gravações envolvendo o senador Aécio Neves são divulgadas, o que comprova seu envolvimento no mesmo esquema em que três anos antes, nas eleições que disputou e perdeu para o pleito petista, acusava o partido adversário e idealizava as primeiras manobras para o golpe que consolidaria em 2016.

Após o envolvimento de Aécio vir à público, aumentou-se a deslegitimação do sistema político e do Supremo Tribunal Federal junto à população. A sensação de duelo, onde a população dividida desconfia de todos, parecia imperar no país e reinava a ideia de constante disputa entre o executivo e a Operação Lava Jato.

O jogo de ataques e contra-ataques, entretanto, parecia ser orquestrado. O Brasil parava, sob controle da Operação e da grande imprensa, e o discurso antissistêmico, antipolítico e pró Lava Jato começava a se misturar em algo maior: o partido da Lava Jato dá seus primeiros sinais, como uma espécie de poder paralelo que se concretiza a partir da falsa promessa de que a Operação seria a única responsável por salvar a nação e, em nome do combate à corrupção tudo se justificaria.

A Operação é elevada, então, a uma espécie de messianismo jurídico, que seria uma salvação por meio do judiciário, o que fez com que ganhasse status de milagrosa perante à população, onde qualquer crítica ou observação era interpretada como “defesa à bandidos”.

Nesse contexto, figuras já conhecidas no âmbito judiciário da Operação ganham destaque midiático, desde advogados à juízes e procuradores, dentre eles Sergio Moro, o juiz, e Deltan Dallagnol, procurador responsável pela Operação, que viriam a exercer papel fundamental nos desdobramentos da força-tarefa, como será observado mais adiante

2.4. Declínio Democrático

Famoso pelas declarações polêmicas, Jair Bolsonaro consolidou-se como ávido defensor de um sentimento de superioridade e ódio. Sobre isso, pontua Angela de Castro Gomes:

[...] Deve-se somar a isso a atuação de candidato com longo passado: sempre contrário aos direitos dos trabalhadores; disposto a acabar com políticas que traduzam o que chamou de “coitadismo”; com gestos em que simula estar com armas na mão (em atos de campanha, no hospital etc.); ameaças verbais de perseguição a adversários políticos; declarações ofensivas a mulheres, LGBT, negros e índios. Por fim, como a cereja do bolo, o elogio à ditadura civil e militar, que para ele não existiu, estabelecendo-se o negacionismo na história do Brasil. Quer dizer, a “verdade histórica” deixa de ser fruto de pesquisas e debates científicos; ela se torna aquilo que o governo decide que é “sua verdade”. Aliás, em suas declarações, Bolsonaro chega a considerar a “questão ideológica” pior que a da corrupção, o que faz imaginar o tipo de repressão dirigida a quem cometer esse “crime”. Para completar e piorar de vez, o elogio à tortura, na pessoa do torturador mais conhecido, Brilhante Ustra, e em momento muito especial: seu voto pela deposição da presidente Dilma Rousseff. (2019, p. 152-153).

Inflexível à indiferenças e críticas, Bolsonaro defende o uso da força física como um método de resolução de conflitos. O elogio à intolerância e a defesa do uso de armas são tópicos corriqueiros em seus discursos, que visam o uso indiscriminado de violência tanto para o combate ao crime pelos agentes da lei, visando como aprovação do excludente de ilicitude, quanto para situações do cotidiano. Inconsequente quanto aos riscos de sua fala, Bolsonaro avalia de modo positivo a ideia sob a alegação de que esta é fundamental para a segurança pública, desprezando todo e qualquer risco que se possa produzir a curto ou longo prazo.

Muito além da falta de respeito, seu discurso revela um aspecto político que se encaixa perfeitamente num perfil de desprezo pelas estruturas democráticas, o que se pode notar, mais especificamente, em sua tentativa de deslegitimar o processo eleitoral, colocando em dúvida – e usando como alavanque político na campanha eleitoral de 2018 – a efetividade das urnas eletrônicas. Em declarações aos meios de imprensa, Bolsonaro já afirmava, antes mesmo da divulgação dos resultados, que era vencedor da disputa e qualquer resultado diferente desse seria fraude.

Outro ponto a ser observado é a forma como o Brasil lidou com a campanha na internet, colocando-se na vanguarda mundial do uso malicioso da rede para uma prática até então pouco conhecida: as fake news, que consistem em viralizar

mensagens nas redes – sendo as principais Facebook e o Twitter – e gerar impulsionamento para que atinja o maior número de usuários possíveis. Tal prática foi amplamente usada na campanha eleitoral do candidato americano – e mais tarde eleito – Donald Trump, sob o comando do polêmico Steven Bannon que, segundo Joshua Green “era rico, impetuoso, carismático, explosivo, opinativo e incisivo. Ele também era um empresário e um negociador, tendo enfrentado vários magnatas, de Ted Turner a Michael Ovitz. Fluente no jargão de Wall Street e em Hollywood, Bannon se especializou em mídia, tendo trabalhado desde financiamento de programas de televisão e filmes até produções próprias. Ele tinha uma vasta experiência em lidar com bilionários agressivos como Trump e parecia possuir um sexto sentido que o conectava com eles.

Nas eleições de 2018, Jair Bolsonaro – a quem Bannon declarou apoio publicamente – fez uso recorrente do método, que tinha como principal ferramenta de atuação o WhatsApp. O envio massivo de mensagens mentirosas, muitas vezes com teor ofensivo e homofóbico, atacando a oposição atingiu tamanha proporção que o TSE se posicionou de modo a combater a manipulação, proibindo, inclusive, o candidato de propagar um de seus principais ataques, que era a acusação do partido opositor de distribuir o “Kit Gay”.

Nesse sentido, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt afirmam:

A polarização pode destruir as normas democráticas. Quando diferenças socioeconômicas, raciais e religiosas dão lugar a sectarismo extremo, situação em que as sociedades se dividem em campos políticos cujas visões de mundo são não apenas diferentes, mas mutuamente excludentes, torna-se difícil sustentar a tolerância. Alguma polarização é saudável – até necessária – para a democracia. E, com efeito, a experiência histórica de democracias na Europa ocidental mostra que normas podem ser sustentadas mesmo em lugares onde os partidos estão separados por consideráveis diferenças ideológicas. No entanto, quando as sociedades se dividem tão profundamente que seus partidos se vinculam a visões de mundo incompatíveis, e sobretudo quando seus membros são tão segregados que raramente interagem, as rivalidades partidárias estáveis dão lugar a percepções de ameaça mútua. À medida que desaparece a tolerância, os políticos se veem cada vez mais tentados a abandonar a reserva institucional e tentar vencer a qualquer custo. Isso pode estimular a ascensão de grupos antissistema com rejeição total às regras democráticas. Quando isso acontece, a democracia está em apuros. (2018, p. 110).

A vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais brasileiras de 2018 é, portanto, um exemplo do processo de ruptura democrática que teve início nas manifestações de 2013 e foi fomentado pelos desdobramentos da Operação Lava

Jato, a politização do judiciário e a conduta insensata dos meios de comunicação, que contribuíram para a polarização no país.

Em conformidade com os preceitos neofascistas, caracterizados por regimes ditatoriais, o atual governante do país se firmou como a principal consequência do desprezo pela velha política e indignação frente a corrupção. Tendo suas declarações varonis e pitorescas normalizadas e aceitas como justificativa para combater um mal maior, Bolsonaro vem se firmando, a cada dia, como líder autoritário e combatente a todos os valores democráticos precipitadamente tidos como sólidos.

Outro fato que merece destaque é o convite feito por Bolsonaro a Sergio Moro para assumir o Ministério da Justiça. Após dias de intensas negociações entre os dois políticos, a imprensa noticiou, em 1º de novembro de 2018, que Moro aceitara ser ministro. O então juiz divulgou nota afirmando que “a perspectiva de implementar uma forte agenda anticorrupção e anticrime organizado, com respeito à Constituição, à lei e aos direitos”, levaram-no a tomar esta decisão.

É de se indagar se a decisão de Moro não representa, no mínimo, um problema ético. Afinal, em 5 de abril de 2018, menos de sete meses antes, o então juiz determinara a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, após o Tribunal Regional Federal da 4ª Região negar provimento à apelação interposta pelo ex-presidente. A prisão foi decretada, em consequência da condenação de Lula por sentença de primeira instância do próprio ex-juiz. À época, Lula era visto como principal adversário de Jair Bolsonaro, o presidente eleito, no pleito de 2018.

Embora não se tenha alegado, quando da condenação do ex-presidente, a existência de nenhuma causa de suspeição, conforme os artigos 96 e seguintes do Código de Processo Penal, ou impedimento que pudesse afastar o magistrado do caso, sua assunção ao ministério foi motivo de crítica por vários juristas. O conflito de interesses é agravado pelo fato de o vice-presidente Hamilton Mourão ter publicamente admitido que o convite a Moro fora feito ainda durante a campanha.

Posteriormente, a defesa do ex-presidente apontou esse fato como indicativo da suspeição do então juiz, no *Habeas Corpus 164.493*, impetrado no Supremo Tribunal Federal – e o redator do acórdão, Min. Gilmar Mendes, observou:

[...] Isso, por si só, já demonstra o interesse político pessoal do ex-Juiz Sergio

Moro. Houve evidente atuação inclinada a condenar e prender Luiz Inácio Lula da Silva a qualquer custo, fazendo o que fosse necessário, até a violação a direito fundamental. Sergio Moro decidiu fazer parte do governo que se elegeu em oposição ao partido cujo maior representante é Luiz Inácio Lula da Silva. O ex-juiz foi diretamente beneficiado pela condenação e pela prisão de Luiz Inácio Lula da Silva. Embora a sentença aqui em análise tenha sido proferida em momento anterior, quando não se discutia intensamente o pleito eleitoral de 2018 e seus candidatos, a pretensão do ex-juiz de afastar o candidato é evidente e pautada pela meta de criminalização da política predominante naquele panorama [...]. (2018, n.p.).

Muitos autores entendem que as hipóteses de suspeição elencadas no art. 254 do CPP são taxativas, mas como se vê, considerando o conjunto dos fatos trazidos pela defesa de Lula, o STF, no julgamento do mencionado habeas corpus, entendeu que a suspeição do ex-ministro da Justiça estava configurada. O Supremo também considerou que a conduta de Moro feriu o art. 8º do Código de Ética da Magistratura Nacional:

O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. (2008, n.p.).

Desta forma, o juiz – antes figura intocável e emblemática da maior operação anticorrupção da história brasileira – trouxe à baila interesses maiores e despudorados de propositura ética que se exige de um magistrado.

Nesse cenário, a jovem democracia brasileira, conquistada à duras penas nos anos 80, encontra como fiel opositora a ideia de que é necessário um salvador para combater todo o infortúnio brasileiro causado por quem diverge desse pensamento.

3. Considerações Finais

Inicialmente, importa destacar que de maneira alguma vislumbra a presente análise descredibilizar os serviços prestados pela Operação Lava Jato no âmbito de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, tampouco incentivar a impunidade daqueles que cometeram crimes, qualquer que seja sua classe social ou o cargo que ocupa.

A responsabilidade do judiciário frente à esfera social não apenas é inegável, como exerce profunda importância. Entretanto, tal poder não deve ultrapassar os limites estipulados pela Constituição Federal, ainda que se valha de apoio popular e contentamento das massas.

Isso porque, ainda que a livre manifestação de pensamento e liberdade de expressão sem censura encontre apoio nos incisos IV e IX do artigo 5º da Constituição Federal, o devido processo legal também tem previsão conforme incisos X, LIV e LVII do mesmo artigo, que prevê, dentre outros tópicos, a proteção dos direitos à integridade moral.

Dessa forma, o operador do direito tem a obrigação – jamais a opção – de zelar pelo texto Constitucional, independente da opinião da midiática ou crítica oriundas desta, mesmo em situações de profunda instabilidade governamental. Portanto, qualquer ato que fuja ao que estabelece a norma legal, torna-se absurdo, não encontrando fundamento jurídico plausível e justificável para prosperar.

Assim, apesar da dificuldade do coletivo compreender a dinâmica do sistema acusatório, sobretudo na impunidade tão glorificada pela mídia, é inadmissível que um magistrado não compreenda.

Entretanto, a prática de julgamentos cada vez menos pautados em técnicas e mais apoiados em opiniões ingênuas de mocinhos e bandidos, tem-se tornado corriqueira e justificável aos olhos daqueles que simplificam um sistema que faz, por vezes, complexo para que seja eficaz, justamente de modo a evitar tais desdobramentos.

Tem-se, portanto, a óbvia análise que os fins não justificam os meios, uma vez que a maior operação anticorrupção da história do país se enraizou em valores éticos e morais altamente questionáveis e, também, valeu-se de autonomia jurídica para criar, a bel prazer e com conduta faraônica, um meio próprio de fazer justiça, com consequências que acabaram por se tornar o seu próprio algoz, pondo fim à “era da justiça” e iniciando, lamentavelmente, o período mais nebuloso da democracia brasileira.

Referências

AGÊNCIA IN. Petrobrás soma prejuízo de R\$ 21,6 bi em 2014. In: **Investimentos e Notícias**, São Paulo, 22 abr. 2015. Disponível

em:<https://www.investimentosenoticias.com.br/noticias/negocios/petrobras-somaprejuizo-de-r-21-6-bi-em-2014> Acesso em 15 de mar. 2022.

ARAS, Vladimir. **Técnicas especiais de investigação**. In: CARLI, Carla de. Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal. 2.ed. Verbo Jurídico: Porto Alegre, 2013.

BOMFIM, Camila. Suíça bloqueia U\$ 23 milhões atribuídos a ex-diretor da Petrobras.

In: **G1-Globo**, Brasília, 11 jun. 2014. Disponível em:

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/06/suica-bloqueia-us-23-milhoesatribuidos-ex-diretor-da-petrobras.html> Acesso em 04 mar. 2022.

BRASIL, Ministério Público Federal. **Termo de acordo de colaboração premiada**. Curitiba, 2014, p. 16. Disponível em: <<https://s.conjur.com.br/dl/acordo-delacaopremiada-paulo-roberto.pdf>>. Acesso em 17 de nov. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 395**. Julgamento em 14.06.2018. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749901068> . Acesso em mar. 2022..

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 23.457/PR**. Relator Ministro Teori Zavascki. Julgamento em 13.06.2016.

BRASIL. **Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm . Acesso em: 02mar. 2022.

CARVALHO, Luiz Maklouf. Sentença que condenou Lula vai entrar para a história, diz presidente do TRF-4. In: **Estadão**. São Paulo, 06 ago. 2017. Disponível em:<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sentença-que-condenou-lula-vaientrar-para-a-historia-diz-presidente-do-trf-4,70001925383> . Acesso em 14 mar. 2022.

CARVALHO, Mário Cesar. Ex-diretor da Petrobrás entrega políticos em delação premiada. In: **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 set. 2014. Disponível em: < <https://m.folha.uol.com.br/poder/2014/09/1511678-ex-diretor-da-petrobras-entregapoliticos-em-delacao-premiada.shtml>> Acesso em 04 de mar. 2022..

CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA. Nº 7, 2019. **Bolsonaro e desdemocratização**: O alerta nas conquistas de cidadania e consolidação democrática. Ribeirão Preto: Unaerp, 11 mar. 2020, p. 22.

Diversos Autores. **Democracia em Risco?** Companhia das Letras, São Paulo, 2019, p. 152-153.

C. Saint-Clair. **Bolsonaro**: O homem que peitou o Exército e desafia a democracia. Rio de Janeiro: Máquina de Livros, 2018.

G1 – GLOBO. Moro aceita convite de Bolsonaro para comandar o Ministério da Justiça. In: **G1 – Política**, Brasília, 01 nov. 2018. Disponível

em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/moro-aceita-convite-debolsonaro-para-comandar-o-ministerio-da-justica.ghtml> Acesso em: mar. 2022.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. P. 79.

GASPAR, Malu. **A organização**: A Odebrecht e o esquema de corrupção que chocou o mundo. São Paulo. Companhia das Letras. 2020, p. 111.

GIELOW, FERNANDEZ, RANGEL. Bolsonaro diz que foi alvo de fraude e pede mobilização dos eleitores. **Folha de São Paulo**, 2018. 8 de outubro. Ed. 32.695, p.

6. Disponível em:

<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=48480&anchor=6101696&origem=busca&originURL=&pd=8be377345cbda1d09e5006103ddb22aa>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GREEN, Joshua. **Devil's Bargain**: Steve Bannon, Donald Trump, and the Storming of the Presidency. New York: Penguin Press, 2017, p. 37-38.

GREENWALD, Glenn; MARTINS, Rafael Moro; SANTI, Alexandre de. Chtas privados revelam colaboração proibida de Sérgio Moro com Deltan Dallagnol na Lava Jato. In: **The Intercept**. 09 jun. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/dallagnol-duvidas-triplex-lula-telegrampetrobras/> . Acesso em 18 d mar. 2022..

JIMÉNEZ, Carla; MENDONÇA, Heloísa. **Petrobrás reconhece perda de 6,2 bilhões de reais com a corrupção**. In: El País, São Paulo, 22 abr. 2015. Disponível

em:https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/23/politica/1429744001_078177.html

Acesso em 13 de mar. 2022.

MATAIS, Andreza; VILLAVERDE, João. Temer autorizou mesma manobra usada por Dilma. In: **Estadão**. São Paulo, 28 dez. 2015. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,temer-autorizou-mesma-manobrausada-por-dilma,10000004177>> . Acesso em 11 de mar. 2022.

MIRANDA, Tiago. Paulo Roberto Copsta diz que esquema de propina não é exclusividade da Petrobrás. In: **Câmara dos Deputados**, Brasília, 02 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/446454-paulo-robertocosta-diz-que-esquema-de-propina-nao-e-exclusividade-da-petrobras>>. Acesso em 05 mar. 2022.

NETTO, Vladimir. **Lava Jato**: o juiz Sérgio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016,

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional** – 4. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 60-61.

PADUAN, Roberta. **Petrobrás**: Uma história de Orgulho e Vergonha. São Paulo: Objetiva, 2016, p.65.

PEDREIRA CAMPOS, Pedro Henrique. **Estranhas catedrais**: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. São Paulo. Editora Eduff. 2014, p. 36.

POMPEU, Ana. Decisão de Moro de aceitar o cargo de ministro reforça críticas de parcialidade. In: **Consultor Jurídico**. 1 nov. 2018. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2018-nov-01/decisao-moro-aceitar-ministro-reforcacriticas-parcialidade>> . Acesso em: 16 mar. 2022.

POPULAR, Mercado. O que é pedalada fiscal? Um manual para não-economistas.

In: **Jusbrasil**, São Paulo, 20 nov. 2015. Disponível em:

<https://mercadopopular.jusbrasil.com.br/artigos/241550408/o-que-e-pedalada-fiscalum-manual-para-nao-economistas> Acesso em 15 de mar. 2022.

POUGY, Victor; GREENWALD, Glenn. Procuradores da Lava Jato tramaram em segredo para impedir entrevista de Lula antes das eleições, por medo de que ajudasse a eleger o Haddad. In: **The Intercept**. 09 jun. 2019. Disponível em:<https://theintercept.com/2019/06/09/procuradores-tramaram-impedir-entrevistalula/>> . Acesso em: 18 mar. 2022.

SANTOS, Marcos Paulo Dutra. **Colaboração (delação) Premiada**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 29.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina**: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA JR. Altamiro. Petrobrás encerra 2015 com 28 ações judiciais nos EUA. In: **Exame**, São Paulo, 31 dez. 2015. Disponível

em:<<https://exame.com/negocios/petrobras-encerra-2015-com-28-aco-es-judiciaisnos-estados-unidos/>>. Acesso em 15 de nov. 2021.

SORG, Leticia. Moro nega pedido da OAS para perícia contábil em refinarias.

In: **Exame**, São Paulo, 23 fev. 2015. Disponível em:

<https://exame.com/brasil/moronega-pedido-da-oas-para-pericia-contabil-em-refinarias/> . Acesso em 13 de mar. 2022.

SOUZA, André de. STF não vai ignorar clamor por justiça. **Senado Federal**, 2017.

Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535658/noticia.html?sequence=1> Acesso em 14 mar. 2022.

SKIDMORE, Thomas E. **O Brasil visto de fora**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

STANLEY, Jason. **Fascismo**: Como Funciona o Fascismo e Como Ele Entrou na sua Vida. São Paulo: L&PM, 2018.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura**: A exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

VERONESE, Marília Veríssimo; OLIVEIRA, Gustavo Moura de. **Brasil y el fenómeno Bolsonaro: um análisis preliminar**. Universidade Autónoma de México: Nueva Época, Ano LXIV, núm. 237, 2019.

Relatório Antiplágio

CopySpider Scholar

Apoiar o CopySpider

Exportar relatório

Exportar relatório PDF

Visualizar ▾

Gerador de Referência Bibliográfica (ABNT, Vancouver)

TCC LAVA JATO.docx (18/05/2022):

Resumo

- [0,61%] rbbd.febab.org.br/rbb...
- [0,59%] revistas.ufrj.br/index.p...
- [0,48%] scielo.br/j/er/a/5GkYjL...
- [0,38%] researchgate.net/publ...
- [0,37%] gazetadopovo.com.br...
- [0,29%] siteanligo.portaleduca...
- [0,15%] p2016.org/more/book...
- [0,07%] academic.oup.com/h...
- [0,06%] jomalderesenhass.co...
- [0,05%] pubmed.ncbi.nlm.nih....

Arquivo de entrada: TCC LAVA JATO.docx (6455 termos)

Arquivo encontrado	Qtd. de termos	Termos comuns	Similaridade (%)	
rbbd.febab.org.br/rbbd/article/download/1448/1306	8642	92	0,61	Visualizar
revistas.ufrj.br/index.php/am/article/download/22362/pdf	6476	77	0,59	Visualizar
scielo.br/j/er/a/5GkYjLjFdh3r85zffykqNkN	6776	64	0,48	Visualizar
researchgate.net/publication/262752070_Elementary_and_...	10260	64	0,38	Visualizar
gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/5-fatos-pt-mediocres	1904	31	0,37	Visualizar
siteanligo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteud...	687	21	0,29	Visualizar
p2016.org/more/books/post.html	6094	19	0,15	Visualizar
academic.oup.com/hwj/article/91/1/1/6329186	13348	15	0,07	Visualizar
jomalderesenhass.com.br/resenha/degradacao-das-estrutur...	104	4	0,06	Visualizar
pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35203596	1295	4	0,05	Visualizar

Similaridade = termos comuns / termos distintos.